



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PROVIMENTO CONJUNTO nº 46/2021 (Processo Digital nº 2021/103054)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o retorno da realização das audiências de custódia, nos dias úteis e nos plantões ordinários, nos termos do artigo 10 do Provimento CSM nº 2629/2021;

CONSIDERANDO a prorrogação do início da realização das audiências de custódia, sejam presenciais, sejam por videoconferência para o dia 04/10/2021, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2124/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios mínimos para o seu restabelecimento;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2021/103054.

RESOLVEM:

Artigo 1º. A partir de 04/10/2021 as audiências de custódia serão realizadas por videoconferência, desde que observado o art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 357/2020, vedada a forma híbrida.

§1º Nos dias úteis, nas Comarcas sem a estrutura exigida pelo art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 357/2020, as audiências de custódia deverão ser realizadas de forma presencial.

§2º Nos Plantões Ordinários, que serão realizados na forma remota (art. 32 do Provimento CSM nº 2.564/2020), não sendo possível a realização das audiências de custódia por videoconferência, na forma supra, a análise de todas as modalidades de prisão observará os termos dos art. 8º e 8ª-A da Recomendação CNJ nº 62/2020, com vigência prorrogada pela Recomendação CNJ nº 91/2021, e do Comunicado CG nº 250/2020.

§3º Apresentado o preso e identificada a existência de sintomas de COVID-19, conforme nota técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial, aplica-se o disposto no artigo 406-D, §1º, das NSCGJ.

Artigo 2º. A competência para realização da audiência de custódia (auto de prisão em flagrante ou cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão) seja presencial ou por videoconferência, é fixada em função do local em que se deu a prisão, observadas as Resoluções OE nº 740/16, 762/16, 786/17, 779/17 e 808/19.

Artigo 3º. As audiências de custódia presenciais ou por videoconferência, **nos dias úteis**, serão realizadas nos horários abaixo, ficando suspensas as regras estabelecidas no § 1º, do artigo 406-A das NSCGJ:

I - na Capital, para os juízes que atuam nas audiências de custódia do DIPO e à equipe de apoio às custódias, o horário de realização das custódias na forma presencial será das **10h às 16h**, devendo a pessoa detida e o auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão ser apresentados até às **15h**;

II - na sede da Circunscrição Judiciária, quando realizadas as audiências de custódia de forma concentrada, o horário de realização das custódias na forma presencial será das **10h às 16h**, devendo a pessoa detida e o auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão ser apresentados até às **11h**;

III - quando realizada na própria Comarca (Foro local), fica mantido o horário de realização das custódias na forma presencial das **13h às 19h**, devendo a pessoa detida e o auto de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado decorrente das demais modalidades de prisão ser apresentados até às **14h**.

Artigo 4º. No Plantão Judiciário Ordinário o auto de prisão em flagrante e o expediente decorrente das demais modalidades de prisão (temporárias, preventivas, definitivas e prisões civis) serão apresentados até às 11h (art. 406-A, §2º, das NSCGJ/SP).

Artigo 5º. É obrigatório o cadastro da audiência de custódia no Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) do CNJ, nos termos do art. 406-G das NSCGJ, independentemente da forma pela qual foi realizada.

Artigo 6º. Os magistrados e as equipes de servidores designados para as audiências de custódias realizadas presencialmente não serão computados no percentual do trabalho presencial estabelecido no Provimento CSM nº 2629/2021.

Artigo 7º. Havendo a estrutura necessária para a realização da audiência por videoconferência, o Juiz Corregedor responsável pela Custódia deverá encaminhar ofício à Corregedoria Geral da Justiça, no e-mail dicoge2@tjsp.jus.br - Assunto: Provimento Conjunto 46/2021 – Estrutura para audiências de Custódia, requerendo a autorização para sua utilização.

§1º. Recebida a autorização, o Juízo deverá comunicar ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB local.

§2º. Será disponibilizada no sítio do TJSP página com a relação das Comarcas e Sedes de Circunscrição Judiciária que realização as audiências de custódia por videoconferência.



Artigo 8º. Quando não realizada audiência de custódia, deverá ser acessada a plataforma online de amplitude nacional para registro da análise do auto de prisão em flagrante (APF) para o devido preenchimento https://pt.research.net/r/cnj_analise_apf2 (Comunicado Conjunto nº 375/2020).

Artigo 9º. Ficam dispensadas as assinaturas em papel dos presentes nas audiências de custódia presenciais, bastando a assinatura eletrônica do Juiz que as presidiu no termo de audiência.

Artigo 10. A gravação das audiências deverá observar o regramento do Comunicado Conjunto nº 1350/2020.

Artigo 11. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

aa) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça**

SEMA - Secretaria da Magistratura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E CÚPULA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E MEMBROS DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA - BIÊNIO 2022/2023

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com fundamento nos artigos 4º, 17 a 25 do Regimento Interno deste E. Tribunal e nos termos da Resolução nº 606/2013 do Colendo Órgão Especial, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição dos cargos de Direção e Cúpula do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos Membros da Escola Paulista da Magistratura, para o biênio 2022/2023.

1 – DA VOTAÇÃO

1.1 – A votação será realizada no **dia 10 de novembro de 2021, das 0 às 12 horas, em primeiro escrutínio, e das 13 às 16 horas, em segundo escrutínio**, se houver, apenas para os cargos de Direção e Cúpula.

1.2 – A votação será realizada exclusivamente em AMBIENTE VIRTUAL, no endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>, podendo ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil (ex.: smartphones, tablets, etc.) com acesso à Internet.

2 - DA ELEGIBILIDADE

2.1 – Para os cargos de Direção, concorrem, mediante inscrição, todos os Desembargadores e Desembargadoras do Tribunal, nos termos do art. 1º da Resolução nº 606/2013, vedada a inscrição simultânea para mais de um cargo.

2.2 – Para os cargos de Cúpula, concorrem, mediante inscrição, todos os Desembargadores e Desembargadoras das respectivas Seções, que compõem o colégio eleitoral desta eleição, nos termos do *caput* do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

2.3 – Para a eleição dos membros da Escola Paulista da Magistratura, a inscrição será feita por chapas, compostas por candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), seis Desembargadores(as) para o Conselho Consultivo e de Programas da Escola Paulista da Magistratura (dois da Seção de Direito Privado, dois da Seção de Direito Público e dois da Seção de Direito Criminal), e um(a) Juiz(a) de entrância final.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão recebidas **das 00 horas do dia 27/09 até às 18 horas do dia 07/10/2021**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/Eleicoes>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

3.2 – O procedimento para inscrição será divulgado oportunamente.

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

4.1 – A relação de candidatos(as) poderá ser consultada no sistema informatizado a qualquer momento, inclusive durante a votação. Encerradas as inscrições, a lista será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e enviada por e-mail a todos os eleitores e eleitoras.

4.2 – A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no sistema para os cargos de Direção e Cúpula obedecerá à ordem de antiguidade no Tribunal.